



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 008/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Coleta Indústria e Tratamento de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, Nº 666, Lote 3.5 3.5/1 3.5/2, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.163.869/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3615-1800

FAX: (92) 3025-8606 ✓

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 4095/T/12

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, Nº 666, Lote 3.5 3.5/1 3.5/2, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, coleta, transporte, segregação, armazenamento e beneficiamento de resíduos Classe II, bem como, a remoção, coleta, transporte e armazenamento temporário de resíduos Classe I.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 FEV 2019

Shecon Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 008/15-03

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão – da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 4095/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Fica proibido o armazenamento dos resíduos a céu aberto.
9. Esta licença autoriza o beneficiamento tão somente para os Resíduos Classe II.
10. Em caso de sinistro, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos.
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário se houver.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
12. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
13. Esta licença autoriza a coleta e o transporte exclusivo para os veículos de placas: **DTD-8422, FJP-5850, NPB-3280, OAA-8347, OAA-2254, OAB-6036, OAH-5499, OAN-3289, PHN-1995 e PHN-2005**